

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	03346/2023
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
INTERESSADOS:	Lindon Kennedy da Silva Costa Margania Maria Fontes de Sá
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Edital N° 001/SEMAD/2019
RESPONSÁVEIS:	Alexey da Cunha Oliveira – Secretário Municipal de Administração Joaquim Candido Lima Neto – Diretor DGP Jordânia Aguiar Araújo – Gerente DICS/SEMAD – Em Substituição Joseane Pedraça Lopes - Assistente Administrativo/DICS/SEMAD
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, regido pelo Edital Normativo N° 001/SEMAD/2019, de 1 de maio de 2019, referente aos servidores elencados na tabela do Anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE**2.1 – DADOS DO CONCURSO**

Edital Normativo n.:	N°001/SEMAD/2019, de 9 de maio de 2019, (pág. 1 - 81 ID1501832)
Imprensa Oficial n./Data:	Ausente
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	N°001/SEMAD/2019, 25 de outubro de 2019, (pág. 1 - 211 ID1501833)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM N°2574 ANO XI, de 25 de outubro de 2019, (pág. 1 - 211 ID1501833)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário

Parecer Controle Interno	Sim (pág. 49 - 50 e 96 - 97 ID1501659)
---------------------------------	--

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores elencados no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 4 de março de 2024.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cad. 406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Lindon Kennedy da Silva Costa – CPF nº xxx.423.692-xx	Professor – 523º	√ - pág. 5 ID1501659	√ - pág. 15 – 19 ID1501659	√ - pág. 20 – 24 ID1501659	√ - pág. 25 ID1501659	√ - pág. 30 ID1501659
Margania Maria Fontes de Sa – CPF nº xxx.266.402-xx	Professora – 534º	√ - pág. 64 ID1501659	√ - pág. 74 – 78 ID1501659	√ - pág. 79 – 83 ID1501659	√ - pág. 84 ID1501659	√ - pág. 86 ID1501659

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 4 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4